



EDITAL Nº. 28/2017 CREDENCIAMENTO Nº. 1/2017

**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE
LEILOEIROS**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, na sala de licitações deste Departamento de Licitações e Compras, situado na Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 72/2017 para julgamento dos documentos de habilitação do referido Credenciamento. Participam do certame: 01 – MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA, 02 – JUAREZ LAFFRA DA COSTA, 03 – FLÁVIO BITTENCOURT GARCIA, 04 – MARCELLO PEREIRA DE OLIVEIRA, 05 – JOSÉ LUIS PARDO SANTAYANA CARDOSO, 06 – LILIAMAR FÁTIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, 07 – LILIANE VIRGINIA PARMEGGIANI, 08 – RENNAN PARMEGGIANI DALL'ASTRA, 09 – JOSÉ FERNANDO DE QUINA, 10 – PAULO ALEXANDRE HEISLER, 11 – NAIÓ DE FREITAS RAUPP; 12 – FERNANDA LORO FERREIRA, 13 – DIONIR BIANCHI, 14 – FERNANDA VON ZUCCARNAGLIO; 15 – GIANCARLO PETERLONGO L. MENEGOTTO. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise técnica da Unidade de Patrimônio, oportunidade na qual a servidora Rebeca Pizzi Rodrigues manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Feita a análise da habilitação técnica dos leiloeiros, referente aos itens 4.2.1 e 4.2.1.1 do edital 28/2017, segue o parecer: O licitante 05 – José Luis Santayana, não cumpriu integralmente o exigido no item 4.2.1.1, pois apresentou apenas cópias simples da documentação exigida. Os demais licitantes cumpriram integralmente às exigências contidas nos itens 4.2.1 e 4.2.1.1[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL. Primeiramente, quanto ao apontamento feito na ata de abertura da licitação pelo licitante **02 – JUAREZ LAFFRA DA COSTA**, “que os leiloeiros de números 5 a 15 não estavam presentes e não enviaram representantes, conforme item 5.3 combinado com o item 5.6 do edital”, vejamos, o que nos disciplina o Item “5.3. O credenciando que, no ato da sessão de credenciamento, não puder estar presente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração hábil, no termos da Lei, ou de carta de credenciamento nos termos do modelo Anexo, com poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o credenciamento, bem como os especiais de assinar/rubricar toda a documentação” e item “5.6. A simples participação do credenciando implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste processo”. Fica claro, que em nenhum momento, o edital exige a **obrigatoriedade da presença do licitante na sessão**, portanto **não procede a observação**. Servindo essa mesma explicação, para sanar o questionamento do licitante **03 – FLÁVIO BITTENCOURT GARCIA** e, ainda complementamos, o edital dizia, em seu item, 1.2, “[...]até as 10 horas do dia 27 de março de 2017 [...]”, então estava perfeitamente correto o recebimento dos envelopes. Quanto ao consignado pelo licitante **04 – MARCELLO PEREIRA DE OLIVEIRA**, assiste razão ao observado. Ato contínuo, esta CPL observa que o licitante 05 – JOSÉ LUIS PARDO SANTAYANA CARDOSO, não atendeu ao item 4.1.2 do edital, ou seja, não apresentou Certidão de matrícula do leiloeiro oficial junto à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do sul, dentro de seu prazo de validade e também não atendeu ao item 4.2.1.1 conforme parecer técnico. O licitante 09 – JOSÉ FERNANDO DE QUINA, não atendeu aos itens 4.1.2 e 4.1.5 do edital, ou seja, não apresentou Certidão de matrícula do leiloeiro oficial junto à Junta Comercial do Estado do Rio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Grande do sul, dentro de seu prazo de validade e apresentou CND municipal vencida. O licitante 10 – PAULO ALEXANDRE HEISLER, não atendeu aos itens 4.1.2 e 4.1.11 do edital, ou seja, não apresentou Certidão de matrícula do leiloeiro oficial junto à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do sul, dentro de seu prazo de validade e apresentou Declaração de Desimpedimento em nome de José Fernando de Quina. A licitante 12 – FERNANDA LORO FERREIRA, não atendeu ao item 4.1.7 do edital, ou seja, não apresentou Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação regular, apresentando apenas cópia simples do comprovante de inscrição CPF. O licitante 13 – DIONIR BIANCHI, não atendeu ao item 4.1.2 do edital, ou seja, não apresentou Certidão de matrícula do leiloeiro oficial junto à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do sul, dentro de seu prazo de validade. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com base no parecer técnico, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga: **habilitados** os licitantes: 01 – MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA, 02 – JUAREZ LAFFRA DA COSTA, 03 – FLÁVIO BITTENCOURT GARCIA, 04 – MARCELLO PEREIRA DE OLIVEIRA, 06 – LILIAMAR FÁTIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, 07 – LILIANE VIRGINIA PARMEGGIANI, 08 – RENNAN PARMEGGIANI DALL'ASTRA, 11 – NAIÓ DE FREITAS RAUPP; 14 – FERNANDA VON ZUCCARNAGLIO e 15 – GIANCARLO PETERLONGO L. MENEGOTTO, por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitados** os licitantes 05 – JOSÉ LUIS PARDO SANTAYANA CARDOSO, 09 – JOSÉ FERNANDO DE QUINA, 10 – PAULO ALEXANDRE HEISLER, 12 – FERNANDA LORO FERREIRA e 13 – DIONIR BIANCHI, pelos motivos mencionados anteriormente. A presente ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal Nº. 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo a partir desta publicação o prazo recursal previsto na Lei nº 8.666/1993. Caso não haja recurso, o SORTEIO para classificação dos habilitados, será em sessão pública, neste ato designada para às **10 (dez) horas do dia 11 (onze) de abril de 2017**. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão na qual a presente ata foi lavrada e que após lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da CPL. x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Decreto Municipal nº. 72/2017